



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RESOLUÇÃO Nº 0139/94, de 02 de fevereiro de 1994.

Examinados, discutidos e relatados os presentes autos de nº 3.104/93, versando sobre o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1992, do Município de AURORA DO TOCANTINS-TO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros de seu Colegiado, em consonância com o disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual e no art. 3º, I, c/c art. 39 da Lei nº 230, de 18 de dezembro de 1990, acolhendo na íntegra o voto do Conselheiro-Relator exarado nos autos,

R E S O L V E :

I - Emitir Parecer Prévio no sentido de considerar IRREGULARES as contas que integram o Balanço Geral de 1992, na conformidade do disposto no art. 18, III, "b", da supracitada Lei Orgânica deste Tribunal, merecendo assim julgamento pela desaprovação destas contas, por essa Augusta Casa de Leis.

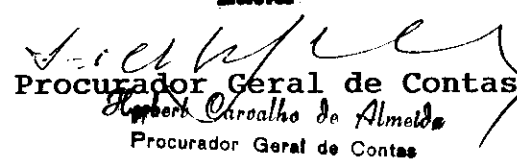
II - Encaminhar os presentes autos à Câmara Municipal de AURORA DO TOCANTINS-TO, alertando-a quanto ao disposto no art. 37, § 4º e art. 31, § 2º, ambos da Carta Magna Federal.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1994.


Conselheiro-Presidente
João de Deus Miranda Rodrigues
Conselheiro - Presidente


Conselheiro-Relator
Cons. Antônio Gonçalves de Carvalho Filho
Relator

Fui Presente:


Procurador Geral de Contas
Roberto Carvalho de Almeida
Procurador Geral de Contas

PUBLICAÇÃO	
C.O.T.	322
Data	18.03.94
Página	737